

## **Fórum Municipal de Educação**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **Das Atribuições**

**Art.1º-** O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal n.º 2.213/2014, de 02 de outubro de 2014, tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional, estadual e municipal de educação;

II - Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes ao Plano Municipal de Educação;

III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação;

V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação, que se realizarem no âmbito do município;

VI - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação e o Plano Municipal de Educação estejam articulados à Conferência Estadual e Nacional de Educação;

VII - Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações .

#### **Da Composição**

**Art. 2º-**O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, entidades e movimentos sociais, terá a indicação de seus representantes formalizada por meio de portaria, a partir da seguinte composição:

-02 (dois) representantes dos Gestores Públicos da Educação Básica – Rede Municipal – Escolas de Ensino Fundamental Completo;

-01 (um) representante dos Gestores Públicos da Educação Básica – Rede Municipal – Escolas de Ensino Fundamental Incompleto;

- 02 (dois) representantes dos Gestores Públicos da Educação Básica – Rede Estadual;

-02 (dois) representantes dos Gestores Privados da Educação Básica – Escolas de Educação Infantil;

- 01 (um) representante dos Gestores Privados da Educação Básica – Escolas de Ensino Fundamental e Médio;

- 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores Públicos em Educação Básica – Rede Municipal - Escolas de Ensino Fundamental Completo;
- 01 (um) representante dos Trabalhadores Públicos em Educação Básica – Rede Municipal - Escolas de Ensino Fundamental Incompleto;
- 02 (dois) representantes dos Trabalhadores Públicos em Educação Básica – Rede Estadual;
- 02 (dois) representantes dos Trabalhadores Privados em Educação Básica – Escolas de Educação Infantil;
- 01 (um) representante dos Trabalhadores Privados em Educação Básica – Escolas de Ensino Fundamental e Médio;
- 01 (um) representante dos Trabalhadores Privados do Ensino Superior;
- 01 (um) representante dos Pais da Educação Básica - Rede Municipal;
- 01 (um) representante dos Pais da Educação Básica - Rede Estadual;
- 02 (dois) representantes dos Pais da Educação Básica - Rede Privada;
- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação de Cultura do Município;
- 06 (seis) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante do Conselho da Alimentação Escolar;
- 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
- 01 (um) representante do Conselho de Assistência Social/ CRAS;
- 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais – Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- 01 (um) representante dos Movimentos Sociais – Núcleo de Cultura;
- 01 (um) representante dos Movimentos Sociais – Movimento dos Pequenos Agricultores;
- 01 (um) representante do Movimento Sindical – SIPRAM (Sindicato dos Professores Municipais);
- 01 (um) representante do Movimento Sindical – SINPRO (Sindicato dos Professores do Ensino Privado);

- 01 (um) representante dos Estudantes Públicos da Educação Básica – Rede Municipal/EJA;
- 01 (um) representante dos Estudantes Públicos da Educação Básica – Rede Estadual;
- 01 (um) representante dos Estudantes da Educação Básica – Rede Privada;
- 01 (um) representante dos Estudantes do Ensino Superior Público;
- 01 (um) representante dos Estudantes do Ensino Superior Privado.

**Art. 3º**- Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do Executivo Municipal.

**Art. XX** – Os membros do FME terão mandato de dois (2) anos.

**§ 1º -...**

**Art. 4º** - Até o momento da escolha do coordenador do FME, que ocorrerá no mês de dezembro do corrente, a organização do mesmo, será realizada em conjunto pelo (a) Secretário (a) de Educação e Cultura e Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** - A eleição dos próximos coordenadores com mandato de dois anos será realizada em reunião ordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta divulgada entre os membros.

**Parágrafo Único** - O mandato referido no caput é da entidade/órgão/movimento e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

**Art. 6º** - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros que representam as entidades que têm interface com a educação e, representação da sociedade civil, se constituindo num órgão de discussão e fiscalização permanente, bem como, de avaliação do cumprimento das metas do Plano na esfera municipal.

§ 1º São considerados segmentos da educação: estudantes, pais e/ou responsáveis dos estudantes, profissionais da educação (professores, corpo técnico e serviços de apoio que atuam diretamente nas escolas) e gestores/dirigentes dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros da educação, parlamentares da Comissão de Educação do Legislativo Municipal;

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade civil as/os: Conselho Tutelar, Conselho da Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB; Conselho de Assistência Social/ CRAS; Movimentos Sociais – Liga Feminina de Combate ao Câncer; Movimentos Sociais – Núcleo de Cultura; Movimentos Sociais – Movimento dos Pequenos Agricultores.

**Art. 7º** - A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 6º.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de agosto de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

**Art. 8º**- As reuniões do FME serão compostas pelos membros em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

§ 2º Será observador (a), sem direito a voz e voto, qualquer cidadão (ã) brasileiro (a) que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.

### **Do Funcionamento**

**Art. 9º**- A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

**Art. 10** – O FME de Arroio do Meio, bem como as Conferências Municipais de Educação que ocorrerem no âmbito municipal organizar-se-ão seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

**Parágrafo Único.** Os Regimentos Internos das Conferências Municipais de Educação terão como base este Regimento Interno.

**Art. 11** - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente duas (02) vezes no ano, sendo uma (01) vez no primeiro e a outra, no segundo semestre, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 12** - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria de Educação e Cultura do município e, receberão o suporte técnico e administrativo, para garantir o seu funcionamento.

**Art. 13** - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes;

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto;

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar à plenária um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta às entidades que representam para subsidiar as decisões.

**Art. 14** - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

**Art. 15** - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta da Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 16**- Cabe à Coordenação do FME:

I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de (05) cinco dias;

II - coordenar as reuniões do FME;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

**Art. 17**-A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

**Art. 18** - Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho – GT's (organizados para atender urgências, com

uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

**Art. 19-** A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GT's terão sempre caráter temporário, e seu cronograma será organizado em conjunto com a coordenação do FME.

§ 3º Cabe à coordenação dos GT's providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria, elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

**Art. 20** - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

**Parágrafo Único** – As Comissões referidas no *caput* deste artigo serão criadas somente após a aprovação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 21-** São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

a) Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação, mediante

I. o monitoramento do processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação e dos planos decenais subsequentes;

II. a articulação e/ou a promoção de debates sobre conteúdos da política nacional, estadual e municipal de educação, deliberados nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação.

b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim, mediante

I. o acompanhamento dos Indicadores da educação básica e superior;

II. o acompanhamento dos Indicadores de qualidade da educação básica e superior;

III. o acompanhamento dos Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

c) Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais.

d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação, por meio

I. da coordenação do processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;

II. da promoção de debates sobre resultados e desafios da política municipal de educação;

III. do desenvolvimento e da disponibilização de subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.

e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento, através

I. da elaboração da proposta de Regimento Interno das próximas Conferências Municipais de Educação;

II. da coordenação da discussão e sistematização das contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME, mediante

I. o levantamento de informações e a definição da forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

II. a produção e/ou seleção de matérias para as publicações;

III. a elaboração do plano de distribuição das publicações.

**Art. 22** - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

a) mobilizar a comunidade local para a **organização/participação** no FME e nas Conferências Municipais de Educação, por meio

I. da elaboração de orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;

II. da promoção e da participação em ações que colaborem com a organização e fortalecimento do FME.

b) articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação, mediante

I. a proposição de formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Municipais de Educação;

II. o planejamento e acompanhamento da logística para a realização da próxima Conae;

III. a elaboração das atas e a organização dos arquivos do Fórum Municipal de Educação;

IV. o acompanhamento da publicação de portarias sobre o FME.

**Art. 23** - São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I) Promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II) Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III) Tornar públicas as deliberações do FME;

IV) Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

**Parágrafo único.** O/A coordenador (a) eleito (a) encaminhará o processo de escolha do (a) secretário (a) executivo (a) do FME.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 24** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

**Art. 25-** O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

**Parágrafo único.** Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 26-** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME;

**Art. 27-** Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação, e será encaminhado para apreciação e homologação do Executivo Municipal.